



Assunto: Prestação Vínica – Novas Modalidades de Cumprimento

RESUMO

Alteração às modalidades de cumprimento da Prestação Vínica através da retirada sob Supervisão

Até à presente campanha e de acordo com o disposto nos n.ºs 1,2 e 3 do art.º 5 da Portaria n.º 207-A/2017 de 11 de julho, no âmbito da Retirada sob Supervisão, o produtor dispunha de duas opções:

- a) Destruição dos subprodutos – no caso dos produtores cuja produção anual declarada não exceda 100 hl
- b) Entrega para alimentação animal

Tendo presente que vão sendo desenvolvidos novos projetos, que não põem em causa a sustentabilidade ambiental, com vista à valorização dos subprodutos da vinificação, o IVV, IP, de acordo com o estabelecido no n.º 4, do art.º 5 da referida portaria, estabelece como nova possibilidade para o cumprimento da prestação vínica através da Retirada sob Supervisão a utilização dos subprodutos para compostagem com vista à obtenção de fertilizante orgânico. Esta modalidade não fica limitada aos volumes de vinho produzidos e serão contabilizadas para efeitos de cumprimento da Prestação Vínica todas as operações que tenham decorrido desde o dia 1 de agosto de 2018.

Para tal os operadores que tenham procedido à compostagem dos subprodutos de Vinificação deverão enviar email para:

deai@vv.gov.pt

Com indicação do número do Documento de Acompanhamento com o qual se efetuou o trânsito e título alcoométrico dos subprodutos.

Consulte [AQUI](#) o Aviso.